



PROJETO DE LEI Nº 675, DE 2021

Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 para acesso a templos religiosos no Estado de São Paulo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Pela presente lei, fica vedada, em todo o Estado de São Paulo, a exigência da comprovação de vacinação contra a Covid-19 para ingresso em templos religiosos.

Parágrafo único - Os templos religiosos são responsáveis por zelar pelos protocolos já definidos de prevenção à transmissão, como a aferição de temperatura de todos os participantes do culto, disponibilidade de álcool em gel, uso de máscara em tempo integral e o devido distanciamento social.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ab initio, este parlamentar assinala que não é contrário ao processo de vacinação contra a Covid-19, mas se opõe, com veemência, a imposição desta vacinação. Forçoso o entendimento que o advento desta epidemia foi um fato totalmente inesperado, que trouxe grande insegurança e temor de toda a população mundial.

A Covid-19 passou a ser alvo de estudos de considerável parcela da comunidade de cientistas, em especial os ligados a indústrias farmacêuticas, o que tem resultado em algumas vacinas à disposição da população. Não obstante esse avanço na área científica, a eficácia da vacina e seus efeitos colaterais ainda não são precisos, o que tem gerado resistência de parte da população para se submeter à vacina.

Embora consideremos importante o processo de vacinação e a disponibilidade da vacina a quem queira ser vacinado, entendemos que as pessoas que não queiram submeter-se a este processo de vacinação em massa, não podem ser constrangidas ao mesmo.

A liberdade do indivíduo e suas garantias, direitos tão caros a todo ser humano, vêm expressos em nossa Carta Magna. O artigo 5º da Constituição Federal preconiza que são garantidos aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à liberdade, e que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

O que temos visto é que autoridades públicas, eleitas antes do advento da pandemia têm extrapolado em seu direito de administrar e procurado constranger os cidadãos cerceando-os em seus direitos e garantias individuais, como vimos recentemente no Estado de Pernambuco, com o malfadado decreto do governador Paulo Câmara, que exige o comprovante das duas doses da vacina e também do teste negativo da Covid-19.

Desta forma, nobres pares, frisando mais uma vez, não nos posicionamos contra a vacinação, mas sim contra a imposição desta, subjugando a vontade do indivíduo a uma medicação recente, cujos efeitos ainda estão em análise, o que torna razoável o receio e conseqüente recusa ao processo de vacinação, é que apresentamos a presente propositura, conclamando os colegas parlamentares a nos apoiarem nesta causa.

Sala das Sessões, em 5/10/2021.

a) Tenente Nascimento - PSL